

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

O INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA – ITGM, entidade privada, sem fins lucrativos, representado pelo Gerente do Setor de Compras e Contratos, resolve efetuar Processo de **CREDENCIAMENTO**, a fim de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ITGM.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021

Data: 31/09/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ITGM.

CRONOGRAMA:

AÇÃO	DATAS
Lançamento	31/09/2021
Envio de Dúvidas	Até 31/12/2021
Resposta de Dúvidas	02 dias úteis após o recebimento

**INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA – ITGM, entidade privada, sem fins lucrativos, representado pela Gerente do Setor de Compras e Contratos, resolve efetuar Concorrência Simplificada, a fim de selecionar empresa especializada para celebração de contrato de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ITGM**.

O presente Edital rege-se pelas disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços do ITGM, que se encontra disponível no sítio eletrônico <http://itgmnordeste.com.br/>, juntamente com este edital.

Para a participação na presente Concorrência Simplificada, o proponente deverá comprovar a sua especialidade na prestação de serviços descritos acima, bem como atender a todos os requisitos de qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica, e demais exigências constantes no Termo de Referência, documento integrante deste Edital.

Os proponentes interessados no objeto deste Instrumento Convocatório deverão apresentar-se das 09:00h às 16:00h do dia **01 de setembro de 2021** até dia **31 de dezembro de 2021**, na Avenida das Américas, 3.434, bloco 04, sala 318 – Barra da Tijuca/RJ – CEP: 22.640-102 ou no escritório do **ITGM** na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 2715, Sala 05, Pátio Vivenda, Coité, Eusébio, CEP: 61760-000 ou na sede administrativa do SAMU endereço situado à Avenida Projetada, S/N, Vila Bela – Serra Talhada/PE - CEP: 56.900-000 ou por e-mail licitacaoitgm.ne@gmail.com.

O ITGM informa que os proponentes poderão adquirir o presente Edital e demais documentos do procedimento de escolha de fornecedor no sítio eletrônico do Instituto <http://itgmnordeste.com.br/>.

O ITGM poderá, mediante decisão fundamentada, revogar o procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ITGM.**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento, pessoas jurídicas e físicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas e disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços do ITGM, dos decretos estaduais sobre o assunto e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

2.2. Não poderá participar do credenciamento Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pelo ITGM, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

2.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao ITGM, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo ITGM.

2.4. A inscrição implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao ITGM, bem como, na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos por ele.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1. As Documentações de credenciamento serão recebidas das 09:00h às 16:00h do dia **01 de setembro de 2021** até dia **31 de dezembro de 2021**, na Avenida das Américas, 3.434, bloco 04, sala 318 – Barra da Tijuca/RJ – CEP: 22.640-102 ou no escritório do **ITGM** na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 2715, Sala 05, Pátio Vivenda, Coité, Eusébio, CEP: 61760-000 ou na sede administrativa do SAMU endereço situado à Avenida Projetada, S/N, Vila Bela – Serra Talhada/PE - CEP: 56.900-000 ou por e-mail licitacaoitgm.ne@gmail.com. 3.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

3.3. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram

sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

3.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento, no período determinado neste edital, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3.5. A solicitação de credenciamento somente será definitivamente efetivada quanto da entrega dos documentos de forma presencial, contudo, o resultado da solicitação de credenciamento ficará adstrita à análise e averiguação por parte da comissão de Credenciamento, a qual será realizada em conformidade com a discricionariedade da secretaria.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E PROCEDIMENTOS DE PRECEDÊNCIA

4.1. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se realizando a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, através de preenchimento de **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO/CARTA PROPOSTA (CONFORME ANEXO)** e realizar a entrega dos documentos de credenciamento, de modo presencial ou eletrônico, conforme item 3.

4.2. Os interessados em participar poderão apresentar os documentos para habilitação em **ENVELOPE LACRADO** contendo na parte externa a seguinte indicação:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITACAO
AO INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA – ITGM
CREDENCIAMENTO N.º 001/2021
PARTICIPANTE:
CNPJ:**

4.3. Estará apto ao credenciamento apenas a pessoa jurídica que estiverem em conformidade com todas as exigências constantes da função pleiteada, conforme anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência.

4.4. Serão declarados credenciados **TODOS OS INTERESSADOS** que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade do ITGM.

4.5. Os documentos entregues pelos inscritos serão analisados, a qual emitirá os resultados, julgamentos e comunicados;

4.6. Havendo mais de um interessado, ou havendo interessados em quantidade superior a demanda, será estabelecida ordem cronológica de credenciamento, cuja formação levará em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes.

4.7. O ITGM se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes em conformidade com as demandas e necessidades por parte dos projetos, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos.

4.8. O critério da análise dos documentos/propostas, bem como a contratação dos serviços será realizada POR LOTE/UNIDADE de saúde.

4.8.1. Podendo ser para:

- a) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h;
- b) Hospital;
- c) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
- d) outros possíveis projetos.

5. PARA CREDENCIAR-SE O PROPONENTE DEVERÁ HABILITAR-SE ATRAVÉS DE:

5.a) PESSOA JURÍDICA

5.1- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.2- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.3- **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.1.4- **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5- Cópia dos documentos de **RG** e **CPF** seus administradores;

5.2- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3- Prova de regularidade, em plena validade, para com:

5.2.2.1- A Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), inclusive quanto às contribuições sociais;

5.2.2.2- A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

5.2.2.3- A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.2.2.4- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.2.5- A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.2.2.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.2.2.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do ITGM, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.2.8 - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação ou do item, conforme o caso.

6 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

6.2- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.3- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1- Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

6.3.2. Prova de Inscrição da proponente no respectivo Conselho Regional atinente a respectiva área de saúde pretendida CRM, bem como do respectivo responsável técnico.

6.3.3. **DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

a) Declarações conforme modelo em anexo.

5.b) **PESSOA FÍSICA**

6.3.4 - **PRÉ-REQUISITOS PARA ASSUMIR O CARGO DE MÉDICO**

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado ou estrangeiro com Diploma reconhecido em território brasileiro;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar quites com obrigações eleitorais;
- Estar em dia com obrigações militares, se do sexo masculino;
- Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;
- Não ter completado 75 (setenta e cinco) anos até a data da posse, em virtude do disposto no inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988;
- Conhecer e atender as exigências contidas neste Edital.
- Ensino Superior em Medicina;
- Inscrição no CRM

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a gestão poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços a serem contratados serão todos aqueles necessários à execução dos programas, ações, projetos e atividades do ITGM.

8.2. No ato da assinatura do termo contrato, serão definidos os parâmetros, cronogramas, metodologias e demais informações para a execução dos serviços, em consonância com as necessidades do ITGM.

8.3. O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pelo ITGM.

8.4. A prestação dos serviços levará em conta as determinações e orientações do ITGM, tudo em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência em anexo do edital.

8.5. detalhamento dos serviços:

8.5.1. O credenciado prestará os serviços no âmbito de sua especialidade;

8.5.2. Os serviços serão executados nos seguintes regimes de trabalho:

a) **REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS ININTERRUPTAS**, diurno ou noturno;

8.5.3. A credenciada fica sujeita à fiscalização da Equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

8.5.4. Os serviços a serem prestados serão aqueles designados.

8.5.5. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a competente **ORDEM DE SERVIÇOS**.

8.5.6. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pelo ITGM, na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

8.5.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação dele, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas nas normas.

8.5.8. O objeto deverá ser executado, nos horários, prazos e condições estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.5.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.5.10. Os serviços previstos em regime de **PLANTÃO DE 12 HORAS** deverão ser executados observando ainda as seguintes especificações:

8.5.11- Os contratados deverão observar os horários de execução dos serviços, segundo as escalas publicadas, observando ainda o horário de funcionamento das unidades tomadores dos serviços, inclusive sábados, domingos e feriados.

8.5.12- Todas as despesas remuneratórias, indenizatórias ou tributárias, bem como encargos financeiros são de inteira responsabilidade do contratado.

8.5.13- O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pelo ITGM, devendo ser afastado imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas.

8.5.14- **Os plantões diurnos de 12 horas** iniciam-se às 07:00h e terminam às 19:00h. **Os plantões de noturnos de 12 horas** iniciam-se às 19:00h e terminam às 07:00h.

8.5.15 - Para efeito de esclarecimento, no contrato entre o ITGM e o contratado, o plantão é considerado como sendo de 12 (doze) horas, tendo a hora 60 (sessenta) minutos. Entretanto na relação de trabalho devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço.

9. DOS REQUISITOS E JULGAMENTO

9.1. O ITGM realizará a análise, averiguação e julgamento das solicitações de credenciamento em conformidade com as demandas sugeridas pelo projeto gerenciado.

9.2. Após esta demanda e realizado o julgamento, será publicado no site oficial do ITGM, o resultado classificatório do credenciamento que se dará em conformidade pela ordem de precedência pela realização da solicitação de credenciamento.

9.3. O interessado poderá interpor recurso com suas motivações técnicas e fundamentos jurídicos no prazo de até 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado de classificação. Os recursos não possuirão efeito suspensivo;

9.3.1. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação no prazo de até 03 (três) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a autoridade competente, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo a autoridade competente a decisão final, em igual prazo;

9.3.2. Após a análise dos recursos, o resultado definitivo será publicado por meio de publicação no site oficial.

9.4. Os candidatos concorrentes como pessoa física deverão fazer a inscrição no site através do link a seguir, disponibilizando em anexo os documentos comprobatórios que constam neste edital.

Link para formulário de inscrição: <https://forms.gle/sovCpoga1ZfMKguZ6>

9.4.1 Os documentos pessoais relacionados abaixo, deverão ser escaneados e agrupados em um único arquivo de PDF. O arquivo em PDF que agrupa os documentos de inscrição deverá ser anexado no campo (DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO) que consta no formulário. Os documentos obrigatórios que devem constar no Arquivo enviado são:

- a) Original e Cópia da Carteira de Identidade e CPF.
- b) Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (candidatos do sexo masculino)
- c) Original e Cópia do Certificado de conclusão de curso Superior em Medicina.
- d) Registro no Conselho de Classe (CRM)
- e) Currículo do candidato
- f) Cópias comprovatórias do **TEMPO DE SERVIÇO NO SETOR PÚBLICO E DOS TÍTULOS** a que se refere no presente edital. Os candidatos que não enviarem os títulos no ato de inscrição automaticamente perdem o direito ao envio em momento posterior.
- g) Número de telefone, fixo ou móvel, para eventual contato.

9.5 – Do Processo de julgamento para contratação do Profissional Médico

O julgamento compreende em uma única fase de análise de currículo, de caráter classificatório no valor máximo de 100,00 pontos, com resultado preliminar.

9.5.1- A classificação quanto à fase de análise de currículo será pontuada pela apresentação de títulos com valor máximo de 100,0 (cem) pontos, conforme os critérios abaixo:

a) experiência no exercício profissional no setor público e/ou privado no cargo de Médico contados em dias, máximo de 30,0 (trinta) pontos;

- I. Até 1 ano - 5,0 (cinco) pontos
- II. De 1 a 2 anos – 15,0 (quinze) pontos
- III. De 2 a 3 anos - 20,0 (vinte) pontos
- IV. Acima de três anos - 30,00 (trinta) pontos

b) experiência no exercício profissional no setor público no cargo de Médico, com atuação em Urgência e Emergência contado em dias, máximo de 50,0 (cinquenta) pontos;

- I. Até 1 ano - 10,0 (dez) pontos
- II. De 1 a 2 anos – 20,0 (vinte) pontos
- III. De 2 a 3 anos - 30,0 (trinta) pontos
- IV. Acima de três anos - 50,00 (cinquenta) pontos

c) análise de títulos acadêmicos do profissional com pontuação distribuída conforme especificado abaixo, somado no máximo de 20,0 (vinte) pontos;

c.1) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área de conhecimento. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar: **10.0 (dez) pontos**

c.2) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado em qualquer área de conhecimento. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar: **7.0 (oito) pontos**

c.3) Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar.: **3,0 (três) pontos**

9.4.2. Será utilizado como critério para desempate, na seguinte ordem:

a) Maior idade

9.5 - Dos Recursos da prova de Títulos de Médico

9.5.1 - Serão admitidos recursos em face dos resultados preliminares conforme credenciamento.

Os recursos deverão conter a indicação da pontuação lançada acompanhado das razões de recurso com solicitação de reconsideração de nota, com a apresentação de fundamentos consoante aos critérios de avaliação

Os recursos deverão ser encaminhados ao E-mail do processo seletivo deste edital: itgmnordeste@gmail.com .

Os resultados dos recursos estarão disponíveis conforme (Anexo A) deste edital, e estarão disponíveis no site do ITGM.

9.6 - RESULTADOS

A classificação final dos candidatos poderá ser publicada a qualquer momento, após o encerramento dos prazos de publicação de eventuais decisões de recursos, conforme disposto no presente edital para o respectivo cargo.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

10.1. Ultrapassada a fase de julgamento será aberto o processo competente, o qual o ITGM convocará a(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) para assinatura do contrato administrativo, decorrente de processo administrativo, na ordem da preferência estabelecida, que firmará o compromisso entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

10.2. As obrigações decorrentes do presente processo serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo ITGM e a empresa **CRENCIADA**, que observará os termos e disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços do ITGM manual da Lei n.º 8.666/93.

10.2.1. Integra o presente instrumento o modelo do contrato a ser celebrado.

10.2.2. A(s) pessoa(s) jurídica(s) ou física (s) credenciada(s) além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no contrato – Anexa a este edital.

10.2.3. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação, apresentando no ato da assinatura do Contrato.

a) indicação da equipe técnica, contendo a relação dos profissionais que se responsabilizarão pelos serviços;

b) Prova do título de graduação ou de especialista na área pretendida, de todos os profissionais indicados que se responsabilizarão pela execução dos serviços.

10.2.4. É facultada ao ITGM proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados.

10.2.5. A convocação da(s) pessoa(a) jurídica(s) credenciada(s) se dará através de publicação no site oficial ou, ainda, mediante convocação direta através de endereço eletrônico válido, a ser fornecido pelo(s) profissional(ais) em seus documentos de credenciamento.

10.2.6. Desde que, motivadamente, poderá a Secretaria de Saúde demandar e realizar as contratações em quantitativo superior ao estimado no Projeto Básico/Termo de Referência.

10.2.7. É de inteira responsabilidade dos credenciados manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, incluindo endereço eletrônico, o qual servirá de forma de comunicação direta para todos os atos do processo.

10.2.8. A(s) pessoa(a) jurídica(s) credenciada(s) que não atenderem justificadamente a convocação no prazo assinalado no item 10.2.1 será enquadrado no teor do art. 81 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que a administração tomará as providências cabíveis quanto a vaga remanescente, sem prejuízo de abertura de processo administração para aplicação das penalidades cabíveis e insertas na mesma lei.

10.2.9. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do credenciado de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.10. Se o credenciado não assinar o Contrato no prazo estabelecido é facultado ao ITGM convocar os remanescentes, respeitada a ordem de classificação, preservado o interesse público.

10.2.11. Incumbirá ao ITGM providenciar a publicação do extrato dos contratos no site oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura ou na forma prevista. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.2.12. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.13. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por 12 (DOZE) MESES, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.14. O desatendimento as instruções proferidas por este instrumento, implicam na DESCLASSIFICAÇÃO, bem como na eliminação sumária da pessoa física no presente processo.

11. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

11.1. PREÇOS: Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados pelo ITGM, os quais foram levando em conta os preços praticados em âmbito local e ou regional, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

11.2. PAGAMENTO: O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

11.2.1. O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente do ITGM.

11.2. REAJUSTE: O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos e pertinentes em Lei.

11.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4- Os procedimentos do Sistema único de Saúde (SUS), realizados pelos profissionais na execução dos serviços (plantão ou posto de trabalho) reverterão em favor da entidade Contratante.

11.5- Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do outro plantonista;

11.6- O pagamento dos serviços (plantões ou posto de trabalho) poderá ser feito de forma fracionada, segundo as horas trabalhadas. O preço unitário da hora trabalhada será o valor da contraprestação dividido pela quantidade de horas a serem executadas. No caso de plantão, deve ser considerado como quociente *pro rata temporis*, o valor do plantão dividido pelo número de 12 horas de um plantão. No caso de posto de trabalho com jornada de 30 ou 40 h, deve ser considerada deve ser considerado como quociente *pro rata temporis*, o valor da contraprestação do posto dividido por 150 ou 200 horas mensais, respectivamente, conforme o caso.

11.7- Em caso de impontualidade do profissional prestador de serviços, quanto aos horários de entrada ou saída do plantão, a administração procederá ao desconto das horas não trabalhadas *pro rata*, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.8- No caso de contratado pessoa jurídica:

- a) o pessoal disponibilizado na prestação de serviços deverá ser em número suficiente para o desenvolvimento normal das atividades, bem como à qualificação técnica adequada (segundo a especialidade) à finalidade a que se destina;
- b) Se eventualmente o profissional tiver necessidade de ausentar-se do serviço para acompanhar o paciente em transferência, ficará a cargo da contratante, providenciar um substituto, de imediato, para a realização do plantão em seu lugar.

11.9 O serviço deverá ser executado nos seguintes parâmetros:

- a) O Horário de execução dos serviços serão aqueles definidos neste projeto básico/termo de referência.
- b) Todas as despesas inerentes a locomoção, alimentação e demais elementos de custeio, bem como encargos financeiros são de inteira responsabilidade da Contratada;
- c) O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pelo ITGM, afastando imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas;
- d) Os profissionais devem ser habilitados e, conforme o cargo/função, detentores do registro na entidade competente ou de qualificação técnica específica, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
- e) A relação de trabalho deve ser aplicada os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço;
- f) Os serviços são contratados diretamente ao profissional, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do plantão solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento do plantão exigido;
- g) Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas/dias não atendidos, além da passível aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas;

12. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente procedimento de credenciamento terá vigência de **01 DE SETEMBRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021**. Contudo, as contratações oriundas desse procedimento serão gerenciadas em processo autônomo, podendo, portanto, os prazos e

condições serem prorrogadas nos termos da Lei e pelas disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços do ITGM.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações e pelas disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços do ITGM.

13.2. A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multas necessárias, conforme segue:

13.2.2.1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.2.2.2. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

13.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.3.1. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto do contrato, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

13.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o ITGM e a Prefeitura contratante da gestão do Projeto pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É facultado ao ITGM:

14.1.1. Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

14.1.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.1.3. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no site oficial.

14.1.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.1.5. Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente no ITGM.

14.1.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo ITGM, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada à legislação em vigor.

14.1.7. Os avisos de prosseguimento dos atos, a decisão sobre os recursos interpostos, anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na imprensa e ou site oficial do ITGM.

14.1.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Eusébio/CE.

Eusébio/CE, 01 de setembro de 2021.

ITGM

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/CARTA PROPOSTA

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

Razão Social ou nome completo:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

CEP:

Fone:

E-mail:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ITGM.

Ao

Presidente do ITGM

Pela presente, atendendo a Chamada Pública acima especificada, solicito **CREDENCIAMENTO** para fazer parte do banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço do ITGM.

ITGM

Local e data

assinatura do candidato ou representante legal da empresa

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins para o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI COLABORADORES DO ITGM NO QUADRO SOCIAL

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade e Estado situado na(o) , por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA**, sob as penas da lei, não possuir sócios cotistas, sócio administrador, dirigentes ou controladores a que se refere o artigo 116 da Lei nº 6404/76, que sejam colaboradores do INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA – ITGM..

Local e Data



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMPEDIMENTO
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade e Estado situado na(o), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA**, sob as penas da lei, não possuir impedimentos de contratar com a Administração Pública.

Local e Data



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO AFIRMANDO TER TOMADO CONHECIMENTO DE QUE O CUSTEIO DA LOCAÇÃO/SERVIÇOS DEPENDE DO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade e Estado situado na(o), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA** ter total, inequívoco e irrestrito conhecimento de que todos os serviços a serem prestados dependem, para o seu custeio, exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas públicas provenientes do Contrato de Gestão celebrado entre o ITGM e o Município de Eusébio/CE - CE, por meio de sua Secretaria de Saúde, em razão da ausência de recursos próprios do ITGM para financiar e custear as obrigações financeiras provenientes do presente CONTRATO..

Local e Data



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

